



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2016 - REGISTRO DE PREÇO

Processo PRO - 25007/2016 - SC 014881	Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 07/11/2016	Horário: 10h
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF) - Fones 61 3317.9891 – e-mail: licitacoes@cni.org.br	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO com REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço global**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços continuados de Cloud Computing – Computação em Nuvem, infraestrutura de hardware e software, hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.1. A vencedora da licitação deverá comprovar, na data de assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços, que é uma empresa certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Data Center que irá hospedar a solução de Cloud Computing. Esta comprovação poderá ser feita através de Carta do fornecedor do Datacenter.

1.1.1.1. Caso o documento fornecido, na forma acima, esteja em idioma estrangeiro, este deverá ser devidamente traduzido para o idioma português por tradutor juramentado.

1.2. A relação e quantidade estimada dos serviços estão dispostas no Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III deste Edital.

1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA ADESÃO

1.3.1. Poderão aderir ao Registro de Preços, nos termos previstos do artigo 38-A e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, todos os Departamentos Regionais do Sesi e do SENAI.

1.3.2. Os aderentes poderão demandar o fornecimento diretamente à empresa vencedora até 100% do quantitativo registrado.

1.3.3. A empresa vencedora deverá assinar Termo de Compromisso de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do Sesi.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

1.3.4. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato específico celebrado entre os aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

1.3.5. Os contratos decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas no Edital, seus anexos e no RLC da Entidade, serão celebrados individualmente entre cada aderente e a empresa que teve seu preço registrado.

1.3.6. O Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição do bem/serviço.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar pessoas jurídicas estabelecidas no país, que tenham por objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.2. É permitida a participação de consórcios, na forma prevista no item 4 deste edital.

2.3. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio formado por mais de quatro empresas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, Sesi/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

2.3.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.4. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.6. abaixo**.

2.4.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado e cópia da cédula de Identidade, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.4.2. No caso de consórcios, além dos documentos elencados no item 2.4.1, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do item 4.1.1 deste edital.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.4.3. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.4.4. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.4.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.4.5. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.6. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO

- Pregão Nº 35/2016
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Pregão Nº 35/2016
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

2.6.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (SESI)

Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)

2.6.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.7. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social exposto no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar, individualmente, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

✓ **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1 - As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

3.7. No caso de consórcios, além dos documentos elencados nos subitens anteriores para cada consorciada, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do item 4 deste edital.

3.7.1. É dispensada nova apresentação do instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, caso o documento já tenha sido apresentado na forma do item 2.4.2.

✓ **Qualificação Técnica**

3.8. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.8.2 Entende-se por serviço similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviços continuados (mínimo de 12 meses) para serviços de Cloud Computing e/ou Infraestrutura como Serviço (IaaS) contemplando Servidores Virtuais, Banco de Dados, Servidores de Aplicações, Acesso à Internet, Backup e Restore.

3.8.3. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

3.9. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

3.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.9.2.1. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: Registrados e arquivados na junta comercial; Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

3.9.2.2. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

3.9.3. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3.9.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base nas fórmulas acima indicadas, OU

3.9.3.2. Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove um capital social ou Patrimônio Líquido integralizado não inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até a data de publicação deste edital.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

3.9.3.2.1. Na hipótese de comprovação do capital social integralizado mínimo, admitir-se-á o documento na forma da lei com tal modificação desde que registrados no órgão competente até a data de publicação deste Edital.

3.9.3.2.2. Na hipótese de consórcio de empresas, para efeitos de comprovação do capital social mínimo, admitir-se-á o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observando-se a proporção da participação da consorciada no respectivo consórcio

✓ Regularidade Fiscal

3.10. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.10.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.10.2.1 Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

3.10.2.2 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.10.2.3 Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.10.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO MEDIANTE CONSÓRCIO

4.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (**Anexo I**), para participação mediante consórcio deverão ser cumpridas as formalidades e obrigações constantes dos subitens a seguir:

4.1.1. Será permitida a participação de consórcios, desde que formados exclusivamente por empresas coligadas, conforme a definição do "Regulamento para apuração de controle e de transferência de controle em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações", aprovado pela Resolução nº 101/99 da ANATEL.

4.2. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.3. Deverá ser apresentado, na forma dos itens 2.4.2 e 3.7, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio subscrito pelas consorciadas, em número máximo de 4 (quatro) empresas, que não poderá conter dados relativos à proposta de preços, e que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A designação do consórcio, sua composição e seu objeto;
- b) As regras sobre a participação de cada empresa integrante do consórcio para o cumprimento das obrigações, prevendo-se a responsabilidade solidária de todas elas pela integral e adequada execução do



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- contrato e pelos danos eventualmente ocasionados às contratantes, assim como pelas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa que decorrerem da prestação dos serviços;
- c) A indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ter amplos e expressos poderes para representá-lo perante as Licitantes, inclusive para dar quitação, responder administrativa e judicialmente, recebendo citações;
 - d) A obrigação de as empresas promoverem, antes da assinatura do contrato, a efetiva constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, cuja comprovação se fará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para a assinatura do contrato.
 - e) A previsão do prazo de vigência do compromisso, bem como o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual acrescido de 6 meses.

4.4. Durante a vigência do contrato a ser firmado, o consórcio não poderá ter sua composição e/ou constituição alterada ou modificada, sem a prévia e expressa comunicação e anuência do SESI/DN.

4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio e obrigações por este assumidas, tanto na fase da licitação, quanto na de execução do contrato.

4.6. O faturamento do consórcio deverá ser realizado de forma unificada, pela empresa líder (gerado por apenas um CNPJ), não sendo permitido pelas Contratantes a divisão do faturamento mensal por cada uma das consorciadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

5.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

5.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos diretos e indiretos das obrigações da licitante, inclusive os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e o frete, se houver.

5.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

5.6. Com exceção do item 5.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

6.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

6.1.2. A CPL primeiramente fará a abertura do ENVELOPE "A" – Proposta de Preços.

- **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

6.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

6.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

6.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

6.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 6.3 e 6.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

6.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

6.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

6.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

- **LANCES VERBAIS**

6.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

6.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

6.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

6.13. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

6.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

6.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

6.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

6.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

- **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

6.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

6.19. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

- **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.20. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

6.21. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por qualquer outro meio formal.

6.22. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

6.23. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is), **o menor preço Global**.

8. DOS RECURSOS

8.1. Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

8.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

8.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

8.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

8.5.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 8.5.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o procedimento licitatório o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preço, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

9.1.1. É permitido que outras licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que assinem o respectivo Termo de Compromisso de Registro de Preços.

9.2. Verificada a recusa em assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preço, o SESI/DN poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordem final de classificação.

9.3. O Termo de Compromisso de Registro de Preços referente ao objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do SESI.

9.4. Os contratos decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas neste edital, seus anexos, no Termo de Compromisso e no RLC do SESI, serão celebrados individualmente entre o SESI/DN e/ou aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

9.4.1. Cada contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do Contratante, nos termos do art. 30 do seu RLC.

9.4.2. Cabe aos aderentes a conveniência acerca da adesão ao Registro de Preços, bem como as obrigações dele decorrentes.

9.4.3. Os contratos a serem celebrados entre o SESI/DN e/ou aderentes e a empresa que teve seu preço registrado deverão regular as condições de fornecimento, no que se refere aos prazos, pagamento, obrigação das partes contratantes, de acordo com o previsto neste Edital, seus anexos, na proposta de preço registrada e no Termo de Compromisso de Registro de Preços celebrado.

9.4.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

a) Caução em dinheiro;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

9.5.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

9.5.6 A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

9.5.7. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

9.6.8. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 9.4.4.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preço e/ou o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de preços;

11.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

11.2. As demais penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos celebrados entre a empresa que teve o seu preço registrado e os contratantes, seguirão as regras dispostas nos contratos, observados os Níveis de serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital referenciado.

12. DAS FONTES DE RECURSOS

12.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia 01/11/2016, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@cni.org.br.

13.2. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

13.3. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

13.4. O Sesi/DN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do Termo de Compromisso, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

13.5. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

13.6. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>, sem necessidade de reabertura de prazos.

13.7. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi/DN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

13.8. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

13.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

13.10. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

13.11. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

13.12. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III – Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV – Termo de Compromisso Registro de Preços
- ✓ Anexo V – Minuta de Contrato – Condições Gerais e Específicas

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.

Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços continuados de *Cloud Computing* – Computação em Nuvem, infraestrutura de hardware e software, hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações técnicas deste documento.

1.2. A relação e quantidade estimada dos serviços estão dispostas no Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III do Edital do Pregão nº 35/2016.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Backup:** cópias feitas de um arquivo ou de um documento que deverão ser guardadas em outro sistema de armazenamento sob condições especiais para a preservação de sua integridade no que diz respeito tanto à forma quanto ao conteúdo.

2.2. **Datacenter:** ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam os sistemas de negócio de uma organização, tal como o ERP ou CRM, garantindo a continuidade do negócio e sustentando os ambientes, equipamentos, softwares e serviços contratados. O datacenter deve prover conexões (links) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos,.

2.3. **DNS (Domain Name System):** usado para atribuir nomes a serviços de rede e computadores, organizado de acordo com uma hierarquia de domínios. A atribuição de nomes de DNS é utilizada em redes TCP/IP, tal como a Internet, para localizar computadores e serviços através de nomes amigáveis ao usuário.

2.4. **Firewall:** dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede, podendo ser do tipo filtros de pacotes, proxy de aplicações, etc. O firewall existe na forma de software e de hardware, a combinação de ambos normalmente é chamado de "appliance".

2.5. **IP:** identificação de um dispositivo (computador, impressora etc.) em uma rede local ou pública. Cada computador na internet possui um IP (Internet Protocol ou Protocolo de internet) único, que é o meio em que as máquinas usam para se comunicarem na Internet.

2.6. **IPS: (Intrusion Prevention System),** sistema que tem por função detectar e prevenir os acessos não autorizados às redes ou hosts de uma ou mais redes.

2.7. **Latência:** Em uma rede de computadores, a latência, também conhecida como atraso, representa a expressão do tempo necessário para um pacote de dados ir de um ponto para outro. Em outras palavras, é a referência a qualquer atraso ou espera que aumente o tempo de resposta real ou percebido além do tempo de resposta desejado. Em alguns casos, a latência é medida enviando-se um pacote que é devolvido ao remetente e o tempo completo desse percurso é considerado como latência.

2.8. **Mbps:** unidade de transmissão de dados equivalente a 1.000 kilobits por segundo.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.9. NOC (Network Operation Center): local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação. O NOC deve ter todos os recursos necessários para o efetivo monitoramento em tempo real, da situação de cada ativo dentro de sua rede, atuando na detecção, análise e correção de falhas, de modo a garantir o SLA contratado.

2.10 SOC (Security Operations Center): local onde se prestam e gerenciam serviços de segurança de uma rede, compreendendo monitoramento contínuo de anomalias de segurança, detecção, reação a incidentes e registro de ocorrências.

2.11 Storage: área central de discos compartilhada por vários computadores para armazenamento de informações.

2.12 VCPU: Trata-se da CPU virtualizada, através do processador.

2.13 VLAN: Rede local virtual.

3 DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA ADESÃO

3.1 Poderão aderir ao Registro de Preços, nos termos previstos do artigo 38-A e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, todos os Departamentos Regionais do Sesi e do SENAI.

3.2 Os aderentes poderão demandar o fornecimento diretamente à empresa vencedora até 100% do quantitativo registrado.

3.3. A empresa vencedora deverá assinar Termo de Compromisso de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do Sesi.

3.4. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato específico celebrado entre os aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

3.5. Os contratos decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas no Edital, seus anexos e no RLC da Entidade, serão celebrados individualmente entre cada aderente e a empresa que teve seu preço registrado.

3.6. O Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição do bem/serviço.

4. ESCOPO DO SERVIÇO

4.1. CENÁRIO ATUAL

4.1.1. O Sesi Nacional disponibiliza soluções de Educação à Distância (EaD) para uso de todos os Departamentos Regionais do Brasil. Essa aplicação está atualmente hospedada na infraestrutura de *Cloud Computing* na *Amazon AWS*, e é composta por recursos de hardware, software, comunicação e segurança. Além desses recursos, existem funcionalidades específicas que são utilizadas com o objetivo de melhorar o desempenho, a qualidade, a disponibilidade da solução, tendo o fornecedor de *Cloud Computing* um papel amplo e de muita responsabilidade.

4.1.2. As soluções de EaD do Sesi Nacional são utilizadas por vários Departamentos Regionais do Sesi, que oferecem cursos específicos, em seus estados. Essas soluções precisam estar hospedadas em servidores virtuais,



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

devidamente configurados e conectados à Internet, para que estejam acessíveis aos usuários independente da sua localização. Devido a isso, se faz necessária a montagem de uma infraestrutura estável, escapável, ágil e sem geração de erros nas requisições, a fim de que os acessos aos conteúdos de EaD não sejam afetados.

4.1.3. Atualmente existem aproximadamente 80.000 alunos que fazem uso das soluções de EaD, e a expectativa é que esse número atinja mais de 150.000 alunos até dezembro/2017.

4.1.4. Um dos grandes ofensores para atendimento à esta demanda, no que se refere à infraestrutura de TI no Brasil, é o elevado custo. O aluguel de um servidor físico no país, para qualquer fim, tem custo até 10 vezes maior quando comparado com uma configuração no ambiente de *Cloud Computing*, no qual todos os serviços disponíveis rodam em uma rede de servidores virtuais que dividem, alocam e otimizam o uso de recursos. Nesse modelo, o CONTRATANTE “paga pelo que usar”, permitindo que o custo operacional seja muito menor.

4.1.5. O que se busca nesse momento, portanto, é a contratação de um prestador de serviços de *Cloud Computing* que permita a transição do ambiente atual para um ambiente computacional que esteja sob gestão do SESI Nacional, sem prejuízos aos usuários que já utilizam a plataforma de EaD do SESI Nacional. Caberá à CONTRATADA garantir que o ambiente esteja em conformidade com as especificações deste documento de forma a permitir que seja realizada, por parte do CONTRATANTE, a migração das aplicações e dados de forma transparente, garantindo a integridade dos dados existentes e sem prejuízos ao CONTRATANTE.

4.2. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO DESEJADA:

4.2.1. Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à implementação da solução proposta, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação;

4.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura baseada em Datacenter, em conformidade com as exigências do item 5, para a prestação do serviço, incluindo: mão-de-obra, recursos computacionais, equipamentos, cabos, fios, conectores, acessórios, componentes, estrutura de rede de fibra óptica e metálica e montagem das VLANs, servidores virtuais, estrutura de backup, acesso à Internet, e qualquer outro insumo necessário para prestar os serviços detalhados nesse documento.

4.2.3. A CONTRATADA deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma pró-ativa todos os recursos disponibilizados para o CONTRATANTE, de forma a garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, a partir de seu Centro de Gerenciamento de Segurança (SOC) e do Centro de Operações de Rede (NOC), em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

4.2.4. Apesar da solução de EaD do SESI Nacional estar hospedada na infraestrutura de Cloud Computing da Amazon AWS, qualquer solução de Cloud Computing poderá ser utilizada, desde que mantenha compatibilidade com os requisitos técnicos descritos neste documento e que também garanta:

- um processo de migração totalmente transparente para os alunos que já utilizam a solução;
- que o processo de migração não ofereça prejuízos técnicos que possam comprometer a estabilidade, o desempenho, a qualidade, a disponibilidade, a confiabilidade da solução;
- que todos os relatórios técnicos e ferramentas de gestão, sejam disponibilizados a partir da ativação dos recursos computacionais na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

4.2.4.1. Nenhum pagamento será devido até que o processo de migração de infraestrutura seja aceito pelo CONTRATANTE. Considerando que dependendo do ambiente de Cloud Computing as aplicações de EaD deverão ser atualizadas por meio do fabricante dos softwares de EaD, o processo de migração só será iniciado após a conclusão dessas adaptações. O CONTRATANTE, portanto, formalizará o pedido de migração, nos termos do item 9.4 e 9.5 deste Termo de Referência. Caso ocorra, no processo de migração, algum problema na aplicação e não na infraestrutura de Cloud Computing disponibilizada pela CONTRATADA, o pagamento será devido pelo CONTRATANTE, já que a qualidade das aplicações de EaD não é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.5. A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA para absorver a demanda complementar de alunos. No ambiente Amazon AWS, para fins de referência, os recursos previstos e a quantidade de alunos estimada são:

Aplicação	Instância Amazon AWS	80.000 alunos	120.000 alunos	150.000 alunos
CGS	m3.xlarge (Linux)	1	1	1
	Magnetic Storage (1TB)	1	1	1
Blossom	c3.large	3	5	6
	db.m3.xlarge	1	2	2
	Magnetic Storage (1TB)	2,5	4	5
NewRow	c3.large (Linux)	6	8	10
	c3.large (Windows)	2	3	4
	m3.medium	2	3	4
	m3.large	14	18	20
	m3.medium	2	3	4
	c3.xlarge (Windows) *	1	2	2
	m3.xlarge (Linux)	4	7	8
	Magnetic Storage (1TB)	3	5	6
Outgoing Traffic (GB) / mês		3000	5000	6000
Backups (TB)		6,5	10	12

4.2.5.1. As informações acima servem apenas para subsidiar as Licitantes na previsão que deverá ser feita para garantir o aumento de capacidade necessário para atender as demandas do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá "traduzir" as nomenclaturas acima, que foram baseados em serviços da Amazon AWS, para os produtos comerciais que serão disponibilizados para o CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INFRAESTRUTURA DO DATACENTER

5.1. Os serviços de Cloud Computing a serem prestados deverão ser baseados em infraestrutura de Datacenter, que deverá manter compatibilidade com padrões internacionais, e deverão manter compatibilidade durante toda vigência do contrato com os requisitos abaixo descritos.

5.2. As instalações físicas e recursos de infraestrutura que suportarão o ambiente crítico de serviço atenderão, no mínimo, às características aqui definidas de estrutura física, instalações físicas, energia elétrica, climatização, proteção contra incêndio, segurança física, infraestrutura de acesso a internet do datacenter e segurança lógica do datacenter.

5.3. Toda a infraestrutura de DATA CENTER e comunicação deve garantir o atendimento aos níveis mínimos de serviços detalhado no item 10 deste documento.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

5.4. INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.4.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

- Estrutura física que garanta um ambiente seguro e controlado, atendendo ainda, aos requisitos de segurança física e lógica;
- Piso elevado com no mínimo 3 camadas de cabeamento, com vias independentes de cabos de energia, lógicos e ópticos;

5.4.2. ENERGIA

- Garantir total independência no fornecimento de energia na eventualidade de falha da fornecedora local;
- Possuir solução de grupo gerador, redundante e independente, com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia, com capacidade de funcionamento pleno e ininterrupto com combustível local e abastecimento sem interrupção;
- Possuir sistema redundante de baterias para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;
- Garantir alimentação elétrica redundante e independente para os equipamentos;
- Sistema de proteção contra descargas eletromagnéticas, descargas atmosféricas e aterramento, garantindo equipotencialização de toda infraestrutura metálica, que deverá estar interligada e devidamente aterrada.

5.4.3. CLIMATIZAÇÃO

- Possuir sistema de climatização de modo a garantir as corretas condições térmicas para os equipamentos no ambiente da infraestrutura física;
- Manter a temperatura ideal, umidade relativa do ar, controle de poluição do ar e possíveis variações controladas e administradas;
- O sistema deve ser redundante com disponibilidade de equipamentos igual a N+1.

5.4.4. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- Possuir dispositivos tradicionais de prevenção e combate a incêndio (brigada de incêndio, extintores manuais e detectores de fumaça);
- Garantir a detecção eletrônica precoce de gases no ambiente, incluindo a área em baixo do piso elevado, quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- O sistema de detecção automática e supressão de fogo instalado devem utilizar sistema com gás inerte, não letal, com contingência de um sistema hídrico de tubulação seca (dry piping) e extintores manuais de CO₂ e hidrantes complementares. Rede de hidrantes com acionamento por bombas redundantes.

5.4.5. SEGURANÇA FÍSICA

- Equipe de segurança 24 x 7 x 365 com câmeras de vídeo em circuito fechado de TV que possibilite o rastreamento de pessoas dentro do Datacenter.
- Arquivo das imagens gravadas com retenção de pelo menos 30 dias.
- Garantir a disponibilidade de pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso ao prédio e aos equipamentos;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- Sistemas de detecção de tentativas de arrombamento e sensores de abertura de portas ou câmeras de vigilância para o acesso aos equipamentos de infraestrutura de rede de energia elétrica para os ambientes de geradores, nobreaks e entrada de energia no DATA CENTER.
- Possuir integração com sistema de alarme e ser monitorado em tempo integral. Disponibilizar mecanismos efetivos de controle, de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso da infraestrutura física do Ambiente, bem como de registros passíveis de posterior pesquisa;
- Possuir travas eletrônicas que, de acordo com a política de segurança estabelecida, dividindo a infraestrutura física do Ambiente em regiões diferentes, e com níveis de restrições diferenciados, monitorando e verificando toda e qualquer tentativa de acesso;
- Utilizar câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas cujas imagens possam ser posteriormente consultadas por um período mínimo de 5 (cinco) dias, viabilizando o rastreamento de pessoas dentro do Ambiente;
- Disponibilizar relatórios, quando solicitado, de visitas à infraestrutura física por representantes do CONTRATANTE;
- Acesso 24x7 de pessoas, veículos e materiais;
- O prédio deverá possuir no mínimo três níveis de acesso controlado;
- A infraestrutura física do Ambiente deve disponibilizar um espaço em sala cofre para armazenamento da fitoteca de backup. Este espaço deve atender basicamente às seguintes características:
 - o Piso elevado e cabos blindados;
 - o Sistemas de detecção e combate a incêndio, através de dispositivos tradicionais de prevenção e combate com brigada de incêndio, extintores manuais e detectores de fumaça;
 - o Sistema automático de extinção de incêndios baseado em agentes gasosos não poluentes com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio do tipo FM200 e/ou FE227, ou equivalente, não nocivos aos equipamentos e seres humanos e que atenda a padrões internacionais.
 - o Proteção contra ameaças externas: riscos de incêndio, calor, água, gases corrosivos, fumaça, umidade, vapores, magnetismo, poeira;
 - o Controle de acesso, inclusive com câmera de vigilância ativada em período integral, e infraestrutura de modo a garantir a proteção contra roubos, utilização indevida e vandalismos.

5.4.6. INFRAESTRUTURA DE ACESSO À INTERNET DO DATACENTER

O serviço disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter compatibilidade com os seguintes recursos:

- Possuir infraestrutura dedicada no Datacenter que garanta o tráfego atual e futuro detalhados na planilha de formação de preços;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de DNS compartilhado para resolução de nomes Internet para os sistemas hospedados
- Deverão ser alocados 24 (vinte e quatro) endereços IP válidos
- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet por meio da infraestrutura de acesso à Internet do Datacenter, não devendo limitar o acesso a uma velocidade específica, visto que a cobrança será por volume de tráfego;
- O acesso deverá permitir qualquer tipo de aplicação através da INTERNET, não podendo a CONTRATADA impor restrições ao uso de quaisquer protocolos, aplicações, endereços, portas ou URLs;
- A cobrança desse serviço deverá ser com base no volume de tráfego em Gigabytes trafegados no sentido "Servidores Virtuais para a Internet". O tráfego no sentido inverso não pode ser tarifado.
- Prover todos os equipamentos, infraestrutura, cabos de comunicação de dados, e demais acessórios com qualidade e dimensionamento adequados;
- Disponibilizar consulta via Internet, a qualquer momento, por intermédio de senha, sobre informações do tráfego de dados – vazão média em ambos os sentidos, calculada a períodos fixos (de, no mínimo cinco e



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

no máximo trinta minutos), taxa de perda, pela rede, de pacotes (no mesmo período e da disponibilidade do(s) link(s));

- Fornecer relatórios mensais sobre ocorrências e causas de falhas e sua recuperação do acesso Internet;
- Caso alguma funcionalidade de segurança não esteja disponível por meio do painel de controle, devido a necessidade de integração com componentes externos ao ambiente de Cloud Computing, as solicitações de alterações/configurações serão realizadas por meio de chamados técnicos solicitados pelo CONTRATANTE.
- A Administração da Segurança será realizada pelo CONTRATANTE, mas sempre com o suporte e recomendação da CONTRATADA.

5.4.7. SEGURANÇA LÓGICA DO DATACENTER

- A CONTRATADA deverá possuir solução de segurança composta de pelo menos:
 - o Detecção de intrusão para o acesso a Internet. Deverá proteger seu perímetro por elementos segurança.
 - o As regras individuais e específicas para cada Servidor Virtual devem ser configuráveis via Interface de Acesso Web.
 - o No momento da ativação, os servidores virtuais deverão, por padrão, serem provisionados com as regras básicas de segurança do ambiente da CONTRATADA;
 - o A partir do momento dessa configuração inicial, o CONTRATANTE poderá alterar e personalizar as regras conforme necessário;
 - o As regras de segurança deverão ser configuráveis via Interface de Controle WEB;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar interface WEB que permita ao CONTRATANTE especificar requisitos de controle de acesso ao ambiente de *Cloud Computing*.

6. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO

6.1. As descrições abaixo, para fins de referência, foram baseadas na solução atualmente utilizada pelo CONTRATANTE (Amazon AWS). Qualquer solução de Cloud Computing poderá ser oferecida pela CONTRATADA, desde que seja garantida migração para o ambiente definitivo de forma transparente, a integridade dos dados existentes e que não existam prejuízos ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE interface Web que permita a configuração dos recursos computacionais, de comunicação e funcionalidades específicas no ambiente de Cloud Computing.

6.2. SERVIDORES VIRTUALIZADOS

6.2.1. Os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de Cloud Computing, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

- Implementar características de escalabilidade horizontal (novos servidores) e vertical (aumento de recursos do mesmo servidor), flexibilidade de configuração de memória, processador e disco;
- Implementar a movimentação automática de servidores virtuais para redistribuição de carga e recuperação de falhas do ambiente físico;
- Permitir a criação, pelo CONTRATANTE, de pelo menos 1 (uma) imagem (snapshot) do servidor virtual sem custo adicional;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

6.2.2. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 1

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">Processador Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge)* de alta frequência*Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/SEquilíbrio entre recursos de computação, memória e rede4 vCPUs15 GB de RAM2x 40 GB de armazenamento em SSD	<ul style="list-style-type: none">SO Linux Red Hat 5

* opcionalmente poderá ser utilizado o processador Intel Xeon E5-2670 (Sandy Bridge) operando a 2,6 GHz

Referência: Amazon AWS M3.XLARGE LINUX ou tecnicamente equivalente

6.2.3. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 2

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">Processadores Intel Xeon E5-2680 v2 (Ivy Bridge) de alta frequênciaSuporte a clustersArmazenamento de instâncias com respaldo de SSD2 vCPUs3,75 GB de RAM2x 16 GB de armazenamento em SSD	<ul style="list-style-type: none">SO Linux CentOS

Referência: Amazon AWS C3.LARGE ou tecnicamente equivalente

6.2.4. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 3

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">Processadores Intel Xeon E5-2680 v2 (Ivy Bridge) de alta frequênciaSuporte aprimorado a redesSuporte a clustersArmazenamento de instâncias com respaldo de SSD2 VCPUs3,75 GB de RAM2x 16 GB de armazenamento em SSD	<ul style="list-style-type: none">SO Windows Server (2012).

Referência: Amazon AWS C3.LARGE WINDOWS ou tecnicamente equivalente

6.2.5. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 4

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">Processador Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge)* de alta frequência	<ul style="list-style-type: none">SO Linux CentOS



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Armazenamento em instância baseado em SSD para alto desempenho de E/S• Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede• 1 vCPUs• 3,75 GB de RAM• 1x4 GB de armazenamento em SSD |
|---|

* opcionalmente poderá ser utilizado o processador Intel Xeon E5-2670 (Sandy Bridge) operando a 2,6 GHz

Referência: Amazon AWS M3.MEDIUM ou tecnicamente equivalente

6.2.6. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 5

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge)* de alta frequência• 2 VCPUs• 7,5 GB de RAM• 1x32 Gb SSD de Storage	<ul style="list-style-type: none">• SO Linux CentOS

* opcionalmente poderá ser utilizado o Sandy Bridge operando a 2,6 GHz

Referência: Amazon AWS M3.LARGE ou tecnicamente equivalente

6.2.7. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 6

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">• Processadores Intel Xeon E5-2680 v2 (Ivy Bridge) de alta frequência• 4 VCPUs• 7,5 GB de RAM• 2x40 Gb SSD de Storage	<ul style="list-style-type: none">• SO Windows Server (2012).

Referência: Amazon AWS C3.XLARGE WINDOWS ou tecnicamente equivalente

6.2.8. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 7

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge)* de alta frequência*• Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/S• Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede• 4 vCPUs• 15 GB de RAM• 2x 40 GB de armazenamento em SSD	<ul style="list-style-type: none">• SO Linux CentOS

OBS.: A Solução de EaD do CONTRATANTE funcionará de forma ininterrupta, ou seja, na modalidade 24 x 7 x 365. A cobrança com base em horas de utilização é necessário para os casos de escalonamento automático de servidores.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

6.3. STORAGE MAGNÉTICO

6.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar volumes de armazenamento (nível de bloco persistente) para uso com das aplicações de EaD do SESI Nacional. De forma ilustrativa, relacionamos na tabela do **item 4.2.5.** as necessidades de Storage Magnético para cada uma das aplicações que compõem a solução de EaD do SESI Nacional (Denominadas: CGS, Blosson e NewRow). O Storage Magnético da CONTRATADA deve oferecer alto desempenho e baixa latência para executar as cargas de trabalho. Deve poder ser permitido escalar o seu uso para cima ou para baixo por meio da interface de acesso Web (painel de controle) da CONTRATADA.

6.3.2. A CONTRATADA deverá permitir as que quantidades máximas informadas de *Storage Magnético* sejam subdivididas em quantas unidades se fizerem necessárias, **em múltiplos de 10 GBytes**, para atender aos requisitos de arquitetura da solução de EaD do CONTRATANTE.

6.3.3. As quantidades máximas informadas de *Storage Magnético* refletem a somatória das unidades isoladas de armazenamento de cada servidor virtual. Não se deve confundir o Storage Magnético aqui mencionado com as unidades de disco alocadas em cada servidor virtual, detalhadas nos **itens 6.2.2. a 6.2.8.**

6.4. FUNCIONALIDADES ADICIONAIS

6.4.1. DISTRIBUIÇÃO DE TRÁFEGO BALANCEADO

6.4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura para distribuição automática de tráfego de entrada nos servidores virtuais detalhados no **item 6.2.**, com o objetivo de melhorar o aspecto de tolerância a falhas nas aplicações, e fornecendo capacidade de equilíbrio de carga, necessária em resposta ao tráfego de entrada das aplicações. Essa funcionalidade deve também detectar servidores virtuais que venham a apresentar problemas de integridade dentro de um determinado conjunto e deve redirecionar, de forma automática, o tráfego para outros servidores virtuais íntegros, até que os servidores virtuais com problemas sejam restaurados.

6.4.2. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO

6.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de distribuição de conteúdo na WEB (CDN - Content Delivery Network), e deve funcionar como um proxy e um Cache para aumentar a performance do download de conteúdos multimídia, reduzir a carga nos servidores, e reduzir o tráfego entre a nuvem e o mundo exterior e tem o objetivo de oferecer aos usuários uma maneira uma forma de distribuição de conteúdo aos usuários finais com baixa latência, altas velocidades de transferência de dados e sem compromisso mínimo de utilização.

6.4.3. IMPORTAÇÃO E/OU EXPORTAÇÃO DE SERVIDORES VIRTUAIS (VM)

6.4.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer funcionalidade que permita a importação de imagens de servidores virtuais (VM) do ambiente computacional do CONTRATANTE para o ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA. Essa importação poderá ser por meio de funcionalidade nativa da solução, acessível por meio da Interface de acesso WEB ou por uma aplicação específica de mercado. Também deve ser permitido que os servidores virtuais do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA sejam exportados de volta para o ambiente computacional do CONTRATANTE a qualquer momento.

6.4.4. SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

6.4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas gerenciadores de banco de dados para utilização do CONTRATANTE, cujo objetivo é facilitar a configuração, a operação e a escalabilidade de bancos de dados relacionais na nuvem, encapsulando todas as complexidades do uso de um banco de dados relacional (Ex.: sincronização entre mestre e réplica, backups etc - todos são feitos "nos bastidores", sem necessidade de configurações e manutenção manuais) e automatizando a maioria das tarefas administrativas associadas com a execução de um banco de dados. Deverá manter compatibilidade com os principais sistemas de banco de dados consagrados pelo mercado.

6.4.4.2. A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para prestação desse tipo de serviço. Atualmente, para fins referenciais, o serviço de banco de dados utiliza os recursos da Amazon denominados DB.M3.XLARGE, e o Banco de Dados disponibilizado para as soluções de EaD do Sesi Nacional é o **MySQL**.

6.4.4.3. A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar solução compatível com a infraestrutura atual e que atenda as necessidades do CONTRATANTE.

6.4.5. ESCALONAMENTO AUTOMÁTICO DE SERVIDORES VIRTUAIS

6.4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidades que permitam aos servidores virtuais na infraestrutura de Cloud Computing da CONTRATADA adaptar-se à carga, aumentando o número de servidores disponíveis quando estes estão sendo sobrecarregados, e diminuindo este número para reduzir o custo no caso de subutilização destes servidores. **Exemplo para fins referenciais: Amazon Auto Scaling.**

6.4.5.2. Essa funcionalidade deve ajudar a manter a disponibilidade do aplicativo e permitir aumentar ou reduzir a capacidade para cima ou para baixo de forma automática, de acordo com condições a serem definidas no momento da configuração da funcionalidade, e também deve permitir o aumento automático do número de servidores virtuais durante picos de demanda, com objetivo de manter o desempenho. Em períodos de ociosidade, deve permitir a diminuição da capacidade com objetivo de redução de custos.

6.4.5.3. Nos momentos em que o tráfego e carga de trabalho ultrapassarem os limiares configurados na forma do item anterior, novos servidores virtuais, idênticos aos originais, devem ser automaticamente adicionados com base em uma "imagem" pré-definida e personalizada pelo CONTRATANTE.

6.4.6. BACKUP E RESTORE

6.4.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore rápidos de imagens dos servidores virtuais com retenção em storage. Esse serviço poderá ser acessível por meio da interface de acesso WEB aos serviços, e/ou poderão ser manuais (ad-hoc) ou de forma automatizada/agendada por meio de rotinas/políticas definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

6.4.6.2 Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, e os backup das bases de dados de aplicações de execução contínua deverá ser realizado sem interrupção dos serviços (backup on line), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

6.4.6.3. Para realização da funcionalidade Backup e Restore, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas do CONTRATANTE. A solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais / Snapshots, gravados em ambiente de armazenamento em nuvem da CONTRATADA, que devem ser acessíveis aos recursos de Cloud Computing disponibilizados ao CONTRATANTE.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

6.4.7. DISASTER RECOVERY

6.4.7.1 A CONTRATADA deverá possuir estrutura e processos redundantes que garantam o restabelecimento dos serviços em outro *Datacenter* da CONTRATADA em **até 48 (quarenta e oito) horas**, tendo como base o último backup disponível.

7. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E SUSTENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá oferecer console de gestão amigável de fácil utilização e que permita criar e gerenciar os recursos e/ou grupo de recursos relacionados ao serviço de Cloud Computing por meio de web browsers. Essa console deve englobar as exigências dos itens 7.1 e 7.2.

7.1. CONSOLE DE GESTÃO DO AMBIENTE CLOUD

- O gerenciamento da infraestrutura de Cloud Computing de forma independente de softwares de cliente (VNC, Remote Desktop, SSH, etc), por meio de API (Application Programming Interface), acessada via browser de forma segura (HTTPS), utilizando-se de recursos de autenticação.
- O cadastramento dos colaboradores do CONTRATANTE, inclusive, por perfil de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente de produção da solução instalada em na infraestrutura de Cloud Computing da CONTRATADA;
- Possibilitar que o CONTRATANTE crie e integre recursos, funcionalidades, plataformas, por meio de uma arquitetura consistente e completa e consagrada pelo mercado;
- Selecionar modelos pré-existentes (*templates*) de infraestrutura (Ex.: Amazon CloudFormation). A visualização dos modelos deve ser gráfica, por meio de diagramas e a sua edição deve ser simplificada.
- Personalizar modelos que melhor se adapte às necessidades do CONTRATANTE.
- Modificar os recursos da Infraestrutura de *Cloud Computing* e atualizá-los de uma forma controlada e previsível, aplicando-se, quando necessário, controles de versionamento (Ex.: Amazon AWS Config). Deve ser permitido o rastreamento das alterações históricas efetuadas no ambiente;
- O agendamento, realização de backups e horários de funcionamento por recurso (servidor; banco de dados), por ambiente (produção) ou por etiqueta (classificação das soluções / sistemas);
- A criptografia das informações cadastradas e comunicação segura via HTTPS, entre os colaboradores do CONTRATANTE e o “Console de Gestão”, com utilização de autenticação em 2 passos (MFA - Multi-Factor Authentication), e rotação automática das credenciais para acesso dos colaboradores ao ambiente de Cloud Computing;
- O gerenciamento dos recursos do ambiente de *Cloud Computing* de forma unificada (servidores; containers; bancos de dados; balanceamento de carga; escalabilidade do ambiente), no mesmo ambiente, via “Console de Gestão”;
- O gerenciamento dos custos por ambiente, solução e recursos por períodos de cobertura;

7.2. MONITORAMENTO

- A solução de nuvem deverá permitir o monitoramento das máquinas virtuais;
- Prover o monitoramento do ambiente de Cloud (serviços e recursos), de forma automatizada e abrangendo a gama de aplicações, bancos de dados, servidores, sistemas operacionais e recursos de comunicação, em tempo real (24x7x365), visando detectar problemas (incidentes). Neste contexto, a notificação será via sistema de alertas ao CONTRATANTE e a equipe de Sustentação da CONTRATADA;
- Para cada servidor virtual, deverá ser possível o acompanhamento e monitoramento dos seguintes recursos: vCPU, Tráfego de Rede (In / Out) e Disco;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- Prover o monitoramento constante em amostras com granularidade mínima de até 5 minutos (24X7X365) dos serviços e recursos, visando detectar os mais frequentes problemas, informando ao CONTRATANTE a ocorrência destes;
- Deve ser realizada pela CONTRATADA a monitoração da qualidade e nível de utilização da infraestrutura de acesso à Internet disponibilizada pela CONTRATADA, bem como as resoluções em caso de problemas;
- Deverá permitir a visualização dos indicadores de desempenho, falhas do ambiente e características e requisitos operacionais dos recursos gerenciados por meio do painel de apresentação (dashboard);
- É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento do hardware e seus componentes bem como a manutenção dos mesmos, identificando necessidades de reposições, adaptações e melhorias, procedendo chamados aos fornecedores, acompanhando, garantindo a devida solução aos problemas apresentados de acordo com tempos definidos no Nível de Serviços Exigido e fornecendo console de monitoramento em tempo real de todos os recursos computacionais;
- Este monitoramento deverá ser feito de forma continuada, não sobrecarregando os equipamentos ou consumindo recursos em demasia;
- Deverá prover alarmes para a console de eventos, mostrando quais recursos estiveram acima do *threshold*, permitindo gerar relatório a partir do evento;
- Deverá permitir o monitoramento de gastos mensais do serviço, o gerenciamento de credenciais de segurança;

7.3. SUSTENTAÇÃO

7.3.1. Em relação aos serviços de sustentação a CONTRATADA deverá:

- Prover a elaboração de levantamento de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente, plano de migração e implantação no ambiente de *Cloud Computing (Capacity Planning)*;
- Validar a documentação de implantação das soluções de EaD no ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA;
- Planejar, acompanhar e executar mudanças no ambiente de *Cloud Computing* visando à resolução de problemas;
- Participar do processo de resolução de problemas junto ao CONTRATANTE;
- Realizar sistematicamente rotinas de prevenção de problemas no ambiente de *Cloud Computing*;
- Aplicar, com prévia concordância do CONTRATANTE, e após análise de impacto da CONTRATADA, em até 1(uma) semana, patches, *recommended cluster patches*, drivers, hot fix e service packs para os programas de computador a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- Organizar e administrar o tratamento de incidentes graves junto ao CONTRATANTE;
- Acompanhar e escalar incidente com impacto nos níveis de serviço até a sua solução final, junto ao CONTRANTE;
- Dar suporte ao CONTRATANTE nas resoluções de incidentes ocasionadas pela solução e/ou atualizações de versões, ambas de responsabilidade direta do CONTRATANTE;
- Atender solicitações do CONTRATANTE para diagnosticar, corrigir e testar a solução de incidentes de infraestrutura, no ambiente de *Cloud Computing*;
- Analisar desempenho e apontar possíveis gargalos no ambiente de *Cloud Computing*;
- Notificar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Informar, no que se refere a abertura de chamados de suporte técnico, os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou em Portal de Atendimento Web – Service Desk, sítio da Web, disponíveis para a abertura dos chamados;
- Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte do CONTRATANTE devendo



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ser anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada da CONTRATADA;

7.4. RELATÓRIOS

7.4.1. O CONTRATANTE poderá por meio do painel de controle da solução, emitir relatórios sobre o desempenho, problemas, configuração, mudanças e segurança do ambiente, para tanto a CONTRATADA deverá:

- Controlar e monitorar o acesso dos usuários, dos colaboradores do CONTRATANTE, em seus diferentes tipos de perfil de acesso, através dos relatórios de auditoria extraídos da Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*;
- Prover relatórios e análise das ocorrências e incidentes com base nos relatórios de auditoria e de desempenho fornecidos pela Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*. Caso sejam detectadas condições que exijam medidas corretivas, juntamente com os relatórios deverão ser encaminhadas recomendações de solução, que serão analisadas e viabilizadas em conformidade com os interesses do CONTRATANTE;
- Permitir a geração de relatórios operacionais, de desempenho e de disponibilidade, por períodos de cobertura, conforme as métricas;
- Permitir auditoria e notificação de incidentes (ocorrências), baseado nas métricas e parâmetros cadastrados (notificações por e-mails e sms);
- Armazenar as informações de desempenho do ambiente por um período mínimo de 12 meses, mantendo estas informações disponíveis para o CONTRATANTE. O intervalo mínimo de coleta de informações dos elementos gerenciados deve ser de 05 (cinco) minutos;
- Disponibilizar, a critério e periodicidade definida pelo CONTRATANTE, as informações abaixo listadas:
 - o Desempenho por ambiente
 - o Dados obtidos via monitoramento
 - o Utilização de processador nos servidores;
 - o Utilização de discos nos servidores;
 - o Volume de tráfego;
 - o Verificação de *Logs*

8. ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico especializado, na modalidade 24x7x365;

8.2. Este serviço de atendimento se comportará como o centralizador das comunicações entre a equipe técnica do CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará atendimento para todas as perguntas, solicitações, reclamações, gerenciamento do ciclo de vida do incidente (encaminhar as demandas e certificar-se do atendimento) e comunicação de ocorrência de qualquer evento relacionado aos serviços prestados;

8.3. Os chamados poderão ser feitos por telefone 0800 (custo da CONTRATADA), e-mail ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento;

8.4. Todo chamado será registrado na Central de Atendimento e será classificado e encaminhado em sua solução segundo sua categoria e propósito;

8.5. A CONTRATADA deverá manter um banco de dados de soluções, contendo histórico do problema ocorrido, tentativas de soluções e a solução final;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

8.6. Observados o item 10.2 deste Termo de Referência, o prazo de solução do incidente será em horas corridas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

9. GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 As soluções a serem implantadas pelo CONTRATANTE devem ser administradas por meio de uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos PMI - Project Management Institute, com o objetivo de assegurar o processo de acompanhamento e controle de implantação da solução;

9.2 A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação de todas as atividades pertinentes ao projeto e a implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano Geral de Gerenciamento do Projeto e o Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de *Cloud Computing*, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, cujo objetivo é assegurar o sucesso de sua implementação;

9.3.1. Os planos acima descritos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato** para aprovação da CONTRATADA.

9.4. A implantação dos serviços contratados deverá ser realizado em 3 (três) etapas, conforme abaixo:

9.4.1. SETUP INICIAL (Etapa realizada uma única vez)

- A CONTRATADA será responsável por realizar as configurações iniciais nos servidores virtuais e demais componentes da solução de *Cloud Computing* e oferecer todo suporte técnico necessário para instalação das aplicações de EaD do Sesi Nacional;
- A CONTRATADA deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados.
- A CONTRATADA deverá definir e comunicar o fluxo de trabalho entre as áreas interessadas.
- A migração deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura de Cloud Computing com o objetivo de adaptar as aplicações de EaD do Sesi Nacional no novo ambiente da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na próxima fase.

9.4.2. MIGRAÇÃO (Etapa realizada uma única vez)

- A CONTRATADA deverá suportar o CONTRATANTE, por meio da sua equipe de especialistas na solução, no processo de migração das aplicações e bases de dados para o ambiente da CONTRATADA;
- Durante todo o processo, a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes na infraestrutura de *Cloud Computing* de forma a mitigar eventuais problemas que possam afetar o desempenho das aplicações de EaD do Sesi Nacional;
- Todo o processo deverá ser documentado de forma detalhada, e entregue ao CONTRATANTE para facilitar os processos futuros de operação e manutenção do ambiente.

9.4.3. OPERAÇÃO (Etapa realizada mensalmente)



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- A CONTRATADA deverá prover e monitorar o ambiente de *Cloud Computing* por meio de NOC (24 x 07 x 365), contemplando equipe técnica altamente capacitada em gestão e configuração de servidores em ambiente de *Cloud Computing*, gestão e configuração de banco de dados, segurança, telecomunicações.
- A CONTRATADA deverá monitorar os ambientes e alertar de forma proativa o CONTRATANTE em caso de incidentes ou instabilidades do ambiente, e deverá emitir o laudo da ocorrência e tomar as devidas providências para que não haja reincidência.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será o ponto focal na comunicação.

9.5. Fica estabelecido o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de formalização por parte do CONTRATANTE, para que as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO sejam concluídas.

9.5.1. A data de formalização acima descrita não é a data de assinatura do contrato. Considerando que as aplicações de EaD do Sesi Nacional deverão ser adaptadas (por parte do CONTRATANTE) para funcionamento no novo ambiente de *Cloud Computing*, o prazo de 45 dias somente será contado a partir da data dessa formalização.

9.6. Caso as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários até que seja obtida a aprovação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo ao prazo máximo definido no **item 9.5**.

9.7. Não existindo pendências, os serviços entrarão na fase de OPERAÇÃO, cabendo o pagamento mensal pelos serviços.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

10.1. Disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*

10.1.1. Os serviços de *Cloud Computing* serão considerados integralmente disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem disponíveis e em pleno funcionamento para o CONTRATANTE, o que garantirá o funcionamento das aplicações de EaD do Sesi Nacional.

10.1.2. A disponibilidade integral do ambiente de *Cloud Computing* será apurada mensalmente, do 1º. ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00:00 às 23:59:00 h, de 2ª feira a domingo, através da seguinte fórmula:

$$Dis_i = \frac{[Tempo\ de\ Serviço\ Disponível]}{[Tempo\ Total]}$$

onde:

- Dis_i = Disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing* no mês;
- [Tempo de Serviço Disponível] = (43.200 – [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);
- [Tempo Total] = 43.200 minutos

10.1.3. A DISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL do ambiente de *Cloud Computing* deverá ser de **99,7%**.

10.2. TEMPOS MÉDIOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

10.2.1. TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

Tempo Médio de Resposta				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resposta	Crítica	Em até 30 minutos	99%	Mensal
	Alta	Em até 2 horas		
	Média	Em até 4 horas		
	Baixa	Em até 12 horas		

10.2.2. TEMPO MÉDIO DE RESOLUÇÃO

Tempo Médio de Resolução				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resolução	Crítica	Em até 6 horas	99%	Mensal
	Alta	Em até 12 horas		
	Média	Em até 24 horas		
	Baixa	Em até 96 horas		

10.2.2.1. Os níveis de criticidade seguem a premissas consagradas pelo mercado para os serviços de *Cloud Computing*. Fica estabelecido abaixo a descrição de cada um dos níveis de criticidade:

- **Crítica:** Alta criticidade. Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;
- **Alta:** Criticidade média. Indisponibilidade de itens minoritários da solução (Exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- **Média:** Baixa criticidade. Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- **Baixa:** Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento do prazo de **10(dez) dias** corridos para apresentação dos planos, definido no **item 9.3.**, deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de **0,05% (cinco centésimos por cento)** do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

11.2. O não cumprimento do prazo de **45(quarenta e cinco) dias** corridos para conclusão das etapas de SETUP e MIGRAÇÃO, definido no **item 9.5.**, deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de **0,1% (um décimo por cento)** do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

11.3. O não cumprimento, em qualquer mês, da meta de disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*, definida no **item 10.1.3.** deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

11.4. O não cumprimento, em qualquer mês, da meta percentual mensal mínima de **Tempo Médio de Resposta** especificada no **item 10.2.1.** deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

11.5. O não cumprimento, em qualquer mês, da meta percentual mensal mínima de **Tempo Médio de Resolução** especificada no **item 10.2.2.** deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

11.6. O não cumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para restabelecer os serviços em outro Datacenter (Disaster Recovery), definido no **item 6.4.7.**, deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** do Valor Global Estimado do contrato para cada hora adicional de atraso até que os serviços sejam restabelecidos para pleno uso do CONTRATANTE, limitados a 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

12. RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

- Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- Indisponibilidade total do objeto for superior a 12 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

13. PROPRIEDADE DA BASE DE DADOS

13.1. Toda informação, gerada ou transformada pelo CONTRATANTE nos recursos computacionais da CONTRATADA é de propriedade única e exclusiva do CONTRATANTE;

13.2. No encerramento do contrato a CONTRATADA deverá entregar todas as informações de propriedade do CONTRATANTE em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo CONTRATANTE, como, scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, que permita a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de *Cloud Computing*;

13.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

13.4. Toda a documentação atualizada dos serviços deverá ser disponibilizada em padrão de mercado.

14. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA compromete-se a:



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

14.1.1. Não utilizar a marca do CONTRATANTE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato;

14.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

14.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

14.1.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

14.1.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos nessa contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros do CONTRATANTE, sem a autorização deste.

15. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços contratados, que será obtido por meio da multiplicação dos valores unitários detalhados na Proposta Preços final pelo quantitativo de serviços medidos no período de faturamento.

15.1.1 As quantidades detalhadas na Proposta Preços são meramente estimadas, servindo apenas para aferição, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da proposta mais vantajosa, não consistindo, portanto, qualquer compromisso futuro de utilização.

15.1.2. Os serviços que não atingirem o ciclo completo de faturamento mensal deverão ser cobrados de forma proporcional (Pro-rata) à quantidade de horas ou dias (conforme critérios de tarifação) que ficou disponível para utilização do CONTRATANTE no mês de medição;

15.2 As Notas Fiscais de Serviço deverão conter um resumo detalhado dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

15.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, endereçadas ao CONTRATANTE, e entregá-las até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês;

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

15.5. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

16.1. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, pró-ativo, que possa ser demandado por telefone (0800) e email, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;

16.2. Garantir o funcionamento e sustentar de todos os softwares inerentes à Infraestrutura de *Cloud Computing* necessários para a prestação dos serviços, incluindo, necessariamente os softwares de monitoração, backup/restore, aferição dos níveis de serviço, segurança da informação, sistemas operacionais e bancos de dados;

16.3. Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE;

16.4. Comprovar, na data de assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços, que é uma empresa certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Data Center que irá hospedar a solução de *Cloud Computing*. Esta comprovação poderá ser feita através de Carta do fornecedor do Datacenter.

16.4.1. Caso o documento fornecido, na forma acima, esteja em idioma estrangeiro, este deverá ser devidamente traduzido para o idioma português por tradutor juramentado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

17.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

17.3. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimentos contratados.

17.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

17.5. Realizar manutenção e atualização de versão nos softwares de EAD.

18. HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

18.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

18.1.2 Entende-se por serviço similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviços continuados (mínimo de 12 meses) para serviços de Cloud Computing e/ou Infraestrutura como Serviço (IaaS) contemplando Servidores Virtuais, Banco de Dados, Servidores de Aplicações, Acesso à Internet, Backup e Restore.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

19.2. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

19.3. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

19.4. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

19.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das exigências desta contratação através de suas próprias ferramentas de supervisão e auditoria.

21.2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços.

21.3. A gestão do contrato será realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

22. DAS FONTES DE RECURSOS

22.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

- ✓ UO: 02.01.02.03
- ✓ CR: 16.3.03.07.01.07.08 - Plataforma para a Educação a Distância (LMS)



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação– Sesi/DN

REF. PREGÃO 35/2016

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao Sesi/DN - para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)
(com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.
Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

Ao Sesi/DN
SBN Quadra 01 – Bloco C
Ed. Roberto Simonsen – 2º andar
70040-903 – Brasília – DF

Referência: Pregão nº 35/2016

Pela presente, _____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços para a prestação dos serviços, abaixo descritos:

1	Servidores Virtuais	Item do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
1.1	Servidor Virtual Tipo 1	6.2.2.	Hora de Utilização		26.280	R\$ 0,00
1.2	Servidor Virtual Tipo 2	6.2.3.	Hora de Utilização		331.560	R\$ 0,00
1.3	Servidor Virtual Tipo 3	6.2.4.	Hora de Utilização		78.480	R\$ 0,00
1.4	Servidor Virtual Tipo 4	6.2.5.	Hora de Utilização		156.960	R\$ 0,00
1.5	Servidor Virtual Tipo 5	6.2.6.	Hora de Utilização		454.320	R\$ 0,00
1.6	Servidor Virtual Tipo 6	6.2.7.	Hora de Utilização		43.560	R\$ 0,00
1.7	Servidor Virtual Tipo 7	6.2.8.	Hora de Utilização		165.600	R\$ 0,00
Subtotal 1(Servidores Virtuais)						R\$ 0,00

2	Funcionalidades, Recursos de Storage, Backup e Conectividade	Item do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
2.1	Storage Magnético	6.3.	TB Armazenado / Mês		342	R\$ 0,00
2.2	Backups (TB)	6.4.6.	TB Armazenado / Mês		342	R\$ 0,00



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

2.3	Serviços de Banco de Dados	6.4.6.	Hora de Utilização		43.560	R\$ 0,00
2.4	Serviços de Banco de Dados	6.4.4	GB Armazenado / mês		43.200	R\$ 0,00
2.5	Distribuição de Tráfego Balanceado	6.4.1.	Hora de Utilização		18.000	R\$ 0,00
2.6	Distribuição de Tráfego Balanceado	6.4.1.	Gigabyte Trafegado		60.000	R\$ 0,00
2.7	Escalonamento Automático de Servidores Virtuais	6.4.5.	Por Ativação de Servidor		600	R\$ 0,00
2.8	Serviço de Distribuição de Conteúdo(CDN)	6.4.2.	GB transferido		96.000	R\$ 0,00
2.9	Tráfego Internet (Outgoing Traffic)	5.4.6.	Gigabyte Trafegado		168.000	R\$ 0,00
Subtotal 2(Funcionalidades, Recursos de Storage, Backup e Conectividade)						R\$ 0,00

		Itens do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário Mensal	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
3	Serviços					
3.1	Serviço de implantação do ambiente em Cloud Computing: i) Plano Geral de Gerenciamento do Projeto; ii) Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de Cloud Computing; iii) Setup Inicial ; iv) Acompanhamento do processo de migração das soluções para a infraestrutura de Cloud Computing, e demais serviços necessários para implantação do ambiente de Cloud Computing.	9.3; 9.4.1; 9.4.2	Valor Mensal		36	R\$ 0,00
3.2	Serviço de atendimento técnico especializado, monitoramento e sustentação do ambiente de Cloud Computing, em tempo real (24x7x365), via telefone 0800, email e/ou portal web, para suportar o CONTRATANTE nas resoluções de incidentes, pedidos de informações, emissão de relatórios, assessoria na utilização da Interface de acesso WEB, avaliação e modelagem do ambiente, e demais serviços continuados previstos no Termo de Referência.	7.2; 7.3; 7.4; 8; 9.4.3	Valor Mensal		36	R\$ 0,00
Subtotal 3 (Serviços)						R\$ 0,00

1) Valor Global Estimado do Contrato em 36(trinta e seis) meses (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 +SUBTOTAL 3): R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO.).



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Declaramos que:

a) nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos das obrigações da licitante, inclusive os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e o frete, se houver, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

b) estamos cientes que o compromisso de aquisição só estará caracterizada mediante a assinatura de contrato específico pelo Sesi/DN e/ou aderentes, nas quantidades e condições nele previstas, observando o disposto no edital, seus anexos e no Termo de Compromisso de Registro de Preços.

c) caso venhamos a nos sagrar vencedores deste certame, nos comprometemos obedecer todos os prazos previstos no edital e anexos desta licitação.

d) os preços unitários dispostos na tabela acima são válidos para o Departamento Nacional do Sesi ou qualquer aderente ao presente Registro de Preços.

f) O Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição.

4) Optamos pela Garantia de Execução Contratual na modalidade _____. (Vide item 9.4.4 do Edital)

5) Declaramos que concordamos integralmente com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos.

6) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax: _____;
- f) CEP: _____; e
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato: _____;
- i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): _____;
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – Sesi/DN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. PROCESSO Nº 25007 E SC 014881.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – Sesi/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo Diretor do **Sesi/DN, ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX.

e a **EMPRESA** _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (UF), CEP _____, fone _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, neste ato representada por _____, cargo/função _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima identificadas, por intermédio de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 35/2016, com REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pelo processo **PRO-25007/2016**, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi, publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta vencedora apresentada no mencionado certame, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços, por meio das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços continuados de Cloud Computing – Computação em Nuvem, infraestrutura de hardware e software, hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Pregão nº 35/2016.

1.1.1. Na data de assinatura deste instrumento, a empresa vencedora deverá comprovar, que é certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Data Center que irá hospedar a solução de Cloud Computing. Esta comprovação poderá ser feita através de Carta do fornecedor do Datacenter.

1.1.1.1. Caso o documento fornecido, na forma acima, esteja em idioma estrangeiro, este deverá ser devidamente traduzido para o idioma português por tradutor juramentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

2.1. Os preços registrados são aqueles constantes da Proposta de Preços apresentada pela licitante vencedora do certame referenciado, que celebra este Termo de Compromisso com o Sesi/DN, conforme transcrito na tabela a seguir:

		Item do Termo de Referência	Unidade de tarificação	Valor Unitário	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
1	Servidores Virtuais					
1.1	Servidor Virtual Tipo 1	6.2.2.	Hora de Utilização		26.280	R\$ 0,00
1.2	Servidor Virtual Tipo 2	6.2.3.	Hora de Utilização		331.560	R\$ 0,00
1.3	Servidor Virtual Tipo 3	6.2.4.	Hora de Utilização		78.480	R\$ 0,00
1.4	Servidor Virtual Tipo 4	6.2.5.	Hora de Utilização		156.960	R\$ 0,00
1.5	Servidor Virtual Tipo 5	6.2.6.	Hora de Utilização		454.320	R\$ 0,00
1.6	Servidor Virtual Tipo 6	6.2.7.	Hora de Utilização		43.560	R\$ 0,00
1.7	Servidor Virtual Tipo 7	6.2.8.	Hora de Utilização		165.600	R\$ 0,00
Subtotal 1(Servidores Virtuais)						R\$ 0,00

	Funcionalidades, Recursos de Storage, Backup e Conectividade	Item do Termo de Referência	Unidade de tarificação	Valor Unitário	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
2						
2.1	Storage Magnético	6.3.	TB Armazenado / Mês		342	R\$ 0,00
2.2	Backups (TB)	6.4.6.	TB Armazenado / Mês		342	R\$ 0,00
2.3	Serviços de Banco de Dados	6.4.6.	Hora de Utilização		43.560	R\$ 0,00
2.4	Serviços de Banco de Dados	6.4.4	GB Armazenado / mês		43.200	R\$ 0,00
2.5	Distribuição de Tráfego Balanceado	6.4.1.	Hora de Utilização		18.000	R\$ 0,00
2.6	Distribuição de Tráfego Balanceado	6.4.1.	Gigabyte Trafegado		60.000	R\$ 0,00
2.7	Escalonamento Automático de Servidores Virtuais	6.4.5.	Por Ativação de Servidor		600	R\$ 0,00
2.8	Serviço de Distribuição de Conteúdo(CDN)	6.4.2.	GB transferido		96.000	R\$ 0,00
2.9	Tráfego Internet (Outgoing Traffic)	5.4.6.	Gigabyte Trafegado		168.000	R\$ 0,00
Subtotal 2(Funcionalidades, Recursos de Storage, Backup e Conectividade)						R\$ 0,00



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

3	Serviços	Itens do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário Mensal	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
3.1	<i>Serviço de implantação do ambiente em Cloud Computing: i) Plano Geral de Gerenciamento do Projeto; ii) Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de Cloud Computing; iii) Setup Inicial ; iv) Acompanhamento do processo de migração das soluções para a infraestrutura de Cloud Computing, e demais serviços necessários para implantação do ambiente de Cloud Computing.</i>	9.3; 9.4.1; 9.4.2	Valor Mensal		36	R\$ 0,00
3.2	<i>Serviço de atendimento técnico especializado, monitoramento e sustentação do ambiente de Cloud Computing, em tempo real (24x7x365), via telefone 0800, email e/ou portal web, para suportar o CONTRATANTE nas resoluções de incidentes, pedidos de informações, emissão de relatórios, assessoria na utilização da Interface de acesso WEB, avaliação e modelagem do ambiente, e demais serviços continuados previstos no Termo de Referência.</i>	7.2; 7.3; 7.4; 8; 9.4.3	Valor Mensal		36	R\$ 0,00
Subtotal 3 (Serviços)						R\$ 0,00

2.2. Este registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados nos termos da Cláusula Segunda deverão ser mantidos pelo prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do Sesi.

CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE TEVE SEU PREÇO REGISTRADO

4.1. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato específico celebrado entre o Departamento Nacional e/ou Regional do Sesi e do SENAI aderente e a empresa que teve seu preço registrado.

4.2. Os contratos decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas neste edital, seus anexos e no RLC do Sesi, serão celebrados individualmente entre cada departamento do Sesi e/ou do SENAI e a empresa que teve seu preço registrado.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

4.3. Poderão aderir ao presente Registro de Preço, nos termos previstos do artigo 38-A, todos os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI que manifestarem interesse.

4.4. A empresa que teve seu preço registrado se obriga a cumprir todas as condições contidas no Edital Pregão nº 35/2016 e seus anexos, na sua proposta, neste instrumento, bem como aquelas constantes dos contratos individuais a serem celebrados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As soluções a serem implantadas pela empresa que teve o preço registrado devem ser administradas por meio de uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos PMI - Project Management Institute., com o objetivo de assegurar o processo de acompanhamento e controle de implantação da solução.

5.2. A empresa que teve o preço registrado deverá indicar um Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação de todas as atividades pertinentes ao projeto e a implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. A empresa que teve o preço registrado deverá elaborar o Plano Geral de Gerenciamento do Projeto e o Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de *Cloud Computing*, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, cujo objetivo é assegurar o sucesso de sua implementação;

5.4. Os planos acima descritos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato para aprovação da empresa que teve o preço registrado.

5.4.1. A implantação dos serviços contratados deverá ser realizado em 3 etapas, conforme abaixo:

5.4.1.2. SETUP INICIAL (Etapa realizada uma única vez)

- A empresa que teve o preço registrado será responsável por realizar as configurações iniciais nos servidores virtuais e demais componentes da solução de Cloud Computing e oferecer todo suporte técnico necessário para instalação das aplicações de EaD do SESI Nacional;
- A empresa que teve o preço registrado deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados.
- A empresa que teve o preço registrado deverá definir e comunicar o fluxo de trabalho entre as áreas interessadas.
- A migração deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura de Cloud Computing com o objetivo de adaptar as aplicações de EaD do SESI Nacional no novo ambiente da CONTRATADA.
- A empresa que teve o preço registrado deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na próxima fase.

5.4.1.3. MIGRAÇÃO (Etapa realizada uma única vez)

- A empresa que teve o preço registrado deverá suportar o CONTRATANTE, por meio da sua equipe de especialistas na solução, no processo de migração das aplicações e bases de dados para o ambiente da empresa que teve o preço registrado;
- Durante todo o processo, a empresa que teve o preço registrado deverá realizar todos os ajustes na infraestrutura de Cloud Computing de forma a mitigar eventuais problemas que possam afetar o desempenho das aplicações de EaD do SESI Nacional;
- Todo o processo deverá ser documentado de forma detalhada, e entregue ao CONTRATANTE para facilitar os processos futuros de operação e manutenção do ambiente.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

5.4.1.4. OPERAÇÃO (Etapa realizada mensalmente)

- A empresa que teve o preço registrado deverá prover e monitorar o ambiente de Cloud Computing por meio de NOC (24 x 07 x 365), contemplando equipe técnica altamente capacitada em gestão e configuração de servidores em ambiente de Cloud Computing, gestão e configuração de banco de dados, segurança, telecomunicações.
- A empresa que teve o preço registrado deverá monitorar os ambientes e alertar de forma proativa o CONTRATANTE em caso de incidentes ou instabilidades do ambiente, e deverá emitir o laudo da ocorrência e tomar as devidas providências para que não haja reincidência.
- Dispor de um gestor operacional sendo ponto focal na comunicação.

5.5. Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de formalização por parte do CONTRATANTE, para que as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO sejam concluídas.

5.5.1. A data de formalização acima descrita não é a data de assinatura do contrato. Considerando que as aplicações de EaD do Sesi Nacional deverão ser adaptadas (por parte do CONTRATANTE) para funcionamento no novo ambiente de Cloud Computing, o prazo de 45 dias somente será contado a partir da data dessa formalização.

5.6. Caso as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a empresa que teve o preço registrado deverá promover os ajustes necessários até que seja obtida a aprovação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo ao prazo máximo definido no item 5.5 deste instrumento.

5.7. Não existindo pendências, os serviços entrarão na fase de OPERAÇÃO, cabendo o pagamento mensal pelos serviços.

5.8. Os contratos a serem celebrados com a empresa que teve seus preços registrados, deverão regular as condições da prestação dos serviços de acordo com o previsto no Edital do Pregão nº 35/2016 e seus anexos, na proposta de preço registrada e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do Sesi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos constantes do respectivo contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre este e a empresa que tenha seu preço registrado.

7.2. O pagamento dar-se-á, pelo Contratante, no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação do serviço demandado, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante, com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

7.2.1. Os serviços que não atingirem o ciclo completo de faturamento mensal deverão ser cobrados de forma proporcional (Pro-rata) à quantidade de horas ou dias (conforme critérios de tarifação) que ficou disponível para utilização do CONTRATANTE no mês de medição;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da empresa que teve os preços registrados em assinar os contratos decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a solicitação para cancelamento dos preços registrados, ensejará a aplicação cumulativa:

8.1.1. De multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado disposto na tabela do item 2.1 deste instrumento.

8.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

8.2. As penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos celebrados entre a empresa que teve o seu preço registrado e os contratantes, seguirão as regras dispostas nos contratos, observados os Níveis de serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital referenciado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram este Termo de Compromisso de Registro de Preços, independente de transcrição:

- Edital do Pregão nº 35/2016 e todos os seus Anexos.
- Proposta da Empresa que teve seus preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Maurício Vasconcelos de Carvalho
CPF: 343.608.835-87



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DN E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.
PROCESSO 25007/2016 E SC Nº 014881.**

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo Diretor do **SESI/DN, ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX.

e a **EMPRESA** _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (UF), CEP _____, fone _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, neste ato representada por _____, cargo/função _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a primeira, e **CONTRATADA**, a segunda, por intermédio do processo licitatório de Registro de Preços na modalidade Pregão nº 35/2016, devidamente autorizado pelo Processo nº 25007/2016, regido pelo Edital de Licitação referenciado e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da **CONTRATADA** pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento, resolvem celebrar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de Cloud Computing – Computação em Nuvem, infraestrutura de hardware e software, hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, por um período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Pregão nº 35/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Observados os termos e condições do Termo de Referência Anexo I do Pregão nº 35/2016, as soluções a serem implantadas pelo CONTRATANTE devem ser administradas por meio de uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos PMI - Project Management Institute., com o objetivo de assegurar o processo de acompanhamento e controle de implantação da solução.

2.2. A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação de todas as atividades pertinentes ao projeto e a implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano Geral de Gerenciamento do Projeto e o Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de Cloud Computing, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, cujo objetivo é assegurar o sucesso de sua implementação;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.4. Os planos acima descritos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato para aprovação da CONTRATADA.

2.5. A implantação dos serviços contratados deverá ser realizado em 3 etapas, conforme abaixo:

1. SETUP INICIAL (Etapa realizada uma única vez)

- A CONTRATADA será responsável por realizar as configurações iniciais nos servidores virtuais e demais componentes da solução de Cloud Computing e oferecer todo suporte técnico necessário para instalação das aplicações de EaD do Sesi Nacional;
- A CONTRATADA deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados.
- A CONTRATADA deverá definir e comunicar o fluxo de trabalho entre as áreas interessadas.
- A migração deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura de Cloud Computing com o objetivo de adaptar as aplicações de EaD do Sesi Nacional no novo ambiente da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na próxima fase.
-

2. MIGRAÇÃO (Etapa realizada uma única vez)

- A CONTRATADA deverá suportar o CONTRATANTE, por meio da sua equipe de especialistas na solução, no processo de migração das aplicações e bases de dados para o ambiente da CONTRATADA;
- Durante todo o processo, a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes na infraestrutura de Cloud Computing de forma a mitigar eventuais problemas que possam afetar o desempenho das aplicações de EaD do Sesi Nacional;
- Todo o processo deverá ser documentado de forma detalhada, e entregue ao CONTRATANTE para facilitar os processos futuros de operação e manutenção do ambiente.

3. OPERAÇÃO (Etapa realizada mensalmente)

- A CONTRATADA deverá prover e monitorar o ambiente de Cloud Computing por meio de NOC (24 x 07 x 365), contemplando equipe técnica altamente capacitada em gestão e configuração de servidores em ambiente de Cloud Computing, gestão e configuração de banco de dados, segurança, telecomunicações.
- A CONTRATADA deverá monitorar os ambientes e alertar de forma proativa o CONTRATANTE em caso de incidentes ou instabilidades do ambiente, e deverá emitir o laudo da ocorrência e tomar as devidas providências para que não haja reincidência.
- Dispor de um gestor operacional sendo ponto focal na comunicação.

2.6. Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de formalização por parte do CONTRATANTE, para que as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO sejam concluídas.

2.7. A data de formalização acima descrita não será contada da data de assinatura do contrato. Considerando que as aplicações de EaD do Sesi Nacional deverão ser adaptadas (por parte do CONTRATANTE) para funcionamento no novo ambiente de Cloud Computing, o prazo de 45 dias somente será contado a partir da data dessa formalização.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

2.8. Caso as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários até que seja obtida a aprovação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo ao prazo máximo definido no item 2.6.

2.9. Não existindo pendências, os serviços entrarão na fase de OPERAÇÃO, cabendo o pagamento mensal pelos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, respeitando, como limite máximo, os quantitativos constantes do Termo de Compromisso de Registro de Preços constantes do Edital do Pregão nº 35/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento na tabela a seguir, já computados todos os custos necessários, nos termos e condições constantes do Edital do Pregão nº 35/2016 e seus Anexos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob o objeto da presente contratação.

		Item do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
1	Servidores Virtuais					
1.1	Servidor Virtual Tipo 1	6.2.2.	Hora de Utilização		26.280	R\$ 0,00
1.2	Servidor Virtual Tipo 2	6.2.3.	Hora de Utilização		331.560	R\$ 0,00
1.3	Servidor Virtual Tipo 3	6.2.4.	Hora de Utilização		78.480	R\$ 0,00
1.4	Servidor Virtual Tipo 4	6.2.5.	Hora de Utilização		156.960	R\$ 0,00
1.5	Servidor Virtual Tipo 5	6.2.6.	Hora de Utilização		454.320	R\$ 0,00
1.6	Servidor Virtual Tipo 6	6.2.7.	Hora de Utilização		43.560	R\$ 0,00
1.7	Servidor Virtual Tipo 7	6.2.8.	Hora de Utilização		165.600	R\$ 0,00
Subtotal 1(Servidores Virtuais)						R\$ 0,00

		Item do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
2	Funcionalidades, Recursos de Storage, Backup e Conectividade					



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

2.1	Storage Magnético	6.3.	TB Armazenado / Mês		342	R\$ 0,00
2.2	Backups (TB)	6.4.6.	TB Armazenado / Mês		342	R\$ 0,00
2.3	Serviços de Banco de Dados	6.4.6.	Hora de Utilização		43.560	R\$ 0,00
2.4	Serviços de Banco de Dados	6.4.4	GB Armazenado / mês		43.200	R\$ 0,00
2.5	Distribuição de Tráfego Balanceado	6.4.1.	Hora de Utilização		18.000	R\$ 0,00
2.6	Distribuição de Tráfego Balanceado	6.4.1.	Gigabyte Trafegado		60.000	R\$ 0,00
2.7	Escalonamento Automático de Servidores Virtuais	6.4.5.	Por Ativação de Servidor		600	R\$ 0,00
2.8	Serviço de Distribuição de Conteúdo(CDN)	6.4.2.	GB transferido		96.000	R\$ 0,00
2.9	Tráfego Internet (Outgoing Traffic)	5.4.6.	Gigabyte Trafegado		168.000	R\$ 0,00
Subtotal 2(Funcionalidades, Recursos de Storage, Backup e Conectividade)						R\$ 0,00

3	Serviços	Itens do Termo de Referência	Unidade de tarifação	Valor Unitário Mensal	Quantidade Estimada em 36 meses	Valor Global Estimado (36 meses)
3.1	Serviço de implantação do ambiente em Cloud Computing: i) Plano Geral de Gerenciamento do Projeto; ii) Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de Cloud Computing; iii) Setup Inicial ; iv) Acompanhamento do processo de migração das soluções para a infraestrutura de Cloud Computing, e demais serviços necessários para implantação do ambiente de Cloud Computing.	9.3; 9.4.1; 9.4.2	Valor Mensal		36	R\$ 0,00



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

3.2	<i>Serviço de atendimento técnico especializado, monitoramento e sustentação do ambiente de Cloud Computing, em tempo real (24x7x365), via telefone 0800, email e/ou portal web, para suportar o CONTRATANTE nas resoluções de incidentes, pedidos de informações, emissão de relatórios, assessoria na utilização da Interface de acesso WEB, avaliação e modelagem do ambiente, e demais serviços continuados previstos no Termo de Referência.</i>	7.2; 7.3; 7.4; 8; 9.4.3	Valor Mensal	36	R\$ 0,00
Subtotal 3 (Serviços)					R\$ 0,00

4.2. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

4.2.1. Os serviços que não atingirem o ciclo completo de faturamento mensal deverão ser cobrados de forma proporcional (Pro-rata) à quantidade de horas ou dias (conforme critérios de tarifação) que ficou disponível para utilização do CONTRATANTE no mês de medição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPRIEDADE DA BASE DE DADOS (DIREITOS AUTORAIS)

5.1. Toda informação, gerada ou transformada pelo CONTRATANTE nos recursos computacionais da CONTRATADA é de propriedade única e exclusiva do CONTRATANTE;

5.2. No encerramento do contrato a CONTRATADA deverá entregar todas as informações de propriedade do CONTRATANTE em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo CONTRATANTE, como, scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, que permita a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de *Cloud Computing*;

5.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

5.4. Toda a documentação atualizada dos serviços deverá ser disponibilizada em padrão de mercado.

5.5. Esta Cláusula prevalece sobre a Cláusula Quarta das condições gerais deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SIGILO

6.1. A CONTRATADA compromete-se a:

6.1.1. Não utilizar a marca do CONTRATANTE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato;

6.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

6.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

6.1.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

6.1.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos nessa contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros do CONTRATANTE, sem a autorização deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PENALIDADES DE SEU DESCUMPRIMENTO

7.1. Disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*

7.1.1. Os serviços de *Cloud Computing* serão considerados integralmente disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem disponíveis e em pleno funcionamento para o CONTRATANTE, o que garantirá o funcionamento das aplicações de EaD do SESI Nacional.

7.1.2. A disponibilidade integral do ambiente de *Cloud Computing* será apurada mensalmente, do 1º. ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00:00 às 23:59:00 h, de 2ª feira a domingo, através da seguinte fórmula:

$$Dis_i = \frac{[Tempode\ Serviço\ Disponível]}{[Tempo\ Total]}$$

onde:

- Dis_i = Disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing* no mês;
- [Tempo de Serviço Disponível] = (43.200 – [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);
- [Tempo Total] = 43.200 minutos

7.1.3. A DISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL do ambiente de *Cloud Computing* deverá ser de 99,7%.

7.2. TEMPOS MÉDIOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

7.2.1. TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

Tempo Médio de Resposta				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resposta	Crítica	Em até 30 minutos	99%	Mensal
	Alta	Em até 2 horas		
	Média	Em até 4 horas		
	Baixa	Em até 12 horas		



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

7.2.2. TEMPO MÉDIO DE RESOLUÇÃO

Tempo Médio de Resolução				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resolução	Crítica	Em até 6 horas	99%	Mensal
	Alta	Em até 12 horas		
	Média	Em até 24 horas		
	Baixa	Em até 96 horas		

7.2.2.1. Os níveis de criticidade seguem a premissas consagradas pelo mercado para os serviços de *Cloud Computing*. Fica estabelecido abaixo a descrição de cada um dos níveis de criticidade:

- a) **Crítica:** Alta criticidade. Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;
- b) **Alta:** Criticidade média. Indisponibilidade de itens minoritários da solução (Exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- c) **Média:** Baixa criticidade. Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- d) **Baixa:** Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

7.3. PENALIDADES

7.3.1. O não cumprimento do prazo de **10(dez) dias** corridos para apresentação dos planos, definido no **item 2.4**, deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de **0,05% (cinco centésimos por cento)** do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

7.3.2. O não cumprimento do prazo de **45(quarenta e cinco) dias** corridos para conclusão das etapas de SETUP e MIGRAÇÃO, definido no **item 2.6** deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de **0,1% (um décimo por cento)** do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

7.3.3. O não cumprimento, em qualquer mês, da meta de disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*, definida no **item 7.1.3** deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

7.3.4. O não cumprimento, em qualquer mês, da meta percentual mensal mínima de **Tempo Médio de Resposta** especificada no **item 7.2.1** deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

7.3.5. O não cumprimento, em qualquer mês, da meta percentual mensal mínima de **Tempo Médio de Resolução** especificada no **item 7.2.2** deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

7.3.6. O não cumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para restabelecer os serviços em outro Datacenter (Disaster Recovery), definido no **item 6.4.7.**, do Termo de Referência – Anexo I do Edital referenciado, sujeitará a CONTRATADA a multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** do Valor Global Estimado do contrato para cada hora adicional de atraso até que os serviços sejam restabelecidos para pleno uso do CONTRATANTE, limitados a 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o qual a CONTRATADA estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

7.4. RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.4.1. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

- a) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- b) Indisponibilidade total do objeto for superior a 12 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA oferece ao CONTRATANTE a garantia descrita nesta Cláusula e nas condições gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor de R\$ _____ (extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Estimado do Contrato, na modalidade de _____.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada Gerência Executiva de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- Unidade: 02.01.02.03
- Centro de Responsabilidade: 16.3.03.07.01.07.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) O Edital do Pregão nº 35/2016 e seus Anexos;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxx

Maurício Vasconcelos de Carvalho
CPF: 343.608.835-87



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contrataram a prestação de serviços.
- 1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**:

- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.
- g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcurso da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
- h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.
- i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
- j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

- d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
- g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.
- i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- 3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.
- 3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
 - 3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.
 - 3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.
- 3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.
- 3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)s CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)s CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)s CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)s CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)s CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.